



Processo TC nº 02865/23

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Manoel Veloso da Silva

EMENTA: **MUNICÍPIO DE CAPIM.** Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2022. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Não ocorrência de irregularidades e/ou desconformidades. **Julgamento regular**, com as ressalvas do inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte. **Declaração de atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1916/2023**RELATÓRIO**

Cuida este processo da **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Capim**, exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. **Manoel Veloso da Silva**.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

A Auditoria, apoiada nos elementos de informação de que se compõe o processo emitiu relatório conclusivo às fls. 250-256 ressaltando a **não ocorrência de irregularidades e/ou desconformidades** na prestação de contas anual sob o aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e de resultado.

Diante disso e, com vistas à celeridade processual o presente processo não tramitou pelo Órgão Ministerial.



É o relatório, informando que não foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Acolho o relatório da unidade de instrução e, sendo assim, voto no sentido de que esta Câmara:

- a) Julgue regular as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Manoel Veloso da Silva, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Capim, relativa ao exercício de 2022, ressaltando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;
- b) Declare o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02865/23 que trata da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Capim, exercício de 2022, de responsabilidade do Gestor Sr. Manoel Veloso da Silva, e

CONSIDERANDO o relatório da unidade de instrução, o pronunciamento Oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de CAPIM, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Manoel Veloso da Silva, ressaltando-se que as mesmas não estão isentas de outras



irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal;

- b)** Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Publique, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

mnba

Assinado 31 de Agosto de 2023 às 09:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2023 às 09:56



Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO